



PARECER Nº 0085/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATO.

FINALIDADE: Manifestação para quanto a possibilidade de prorrogação da vigência contratual e análise da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 28169/2020, referente à solicitação de prorrogação contratual feita pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE - INSAUDE, quanto à possibilidade de prorrogação da vigência contratual e celebrar Terceiro Termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. Quinto, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto a possibilidade de prorrogação da Vigência e análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo do contrato nº 029/2020 – SESMA, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Lei nº 8.666/93

(...)



“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

DA ANÁLISE:

Primeiramente vale salientar que o contrato em questão, foi celebrado na data de 20 de janeiro de 2020 e trata-se de contrato de gestão celebrado com o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE - INSAUDE e tem como objeto o fomento, o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela contratada na Unidade de Pronto Atendimento 24h da Marambaia – UPA MARAMBAIA – em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

O contrato de gestão foi celebrado atendendo os termos do edital de seleção nº 001/2019, que foi devidamente homologado, assim como, publicado no D.O.U. de 20 de janeiro de 2020.

A vigência inicial do contrato foi determinado um prazo de 12 (doze) meses, a contar de 20 de janeiro de 2020, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

No caso em comento, temos a observar que a solicitação de renovação da vigência contratual partiu da Contratada.

Consta nos autos o relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão por Organização Social que avaliou a organização e o pleno funcionamento de serviço prestado, segundo os princípios do Sistema Único de Saúde, a partir dos seguintes aspectos: assistência, operacionais, gestão de pessoas, bens moveis e imóveis e tecnologia da informação. Portanto manifestando-se favorável pela renovação do Contrato de Gestão nº 029/2020, com intuito de dar continuidade a prover saúde digna e de qualidade aos munícipes de Belém.

Quanto ao tema, conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente.



Em análise aos documentos acostados nos autos constatou-se que a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 062/2021 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do termo aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (prorrogação por mais 12 meses), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA, e das demais cláusulas.

Foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao valor do aditivo.

Por fim, detectamos erro material na minuta do termo aditivo, pois no preâmbulo do instrumento faz referência ao “...resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 029/2020...”, quando o correto é o “TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO”, logo recomendamos a correção antes da celebração do termo.

Diante do exposto e da análise dos documentos anexos nos autos, este Núcleo de Controle Interno tem a concluir:

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a prorrogação da vigência e a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020 – SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesas para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pela correção do erro mencionado na presente manifestação;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 029/2020, com o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE - INSAUDE;



- c) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 19 de janeiro de 2021.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA